



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

Prefeitura do Município do Pilar
Secretaria Municipal de Transporte

CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 39-2023

TERMO DE CONTRATO Nº 39/2023 DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E A EMPRESA OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PILAR – AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/nº. Centro, Pilar/AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RENATO REZENDE ROCHA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.492.714-61, residente e domiciliado nesta cidade de Pilar-AL, doravante denominado CONTRATANTE com interveniência da Secretaria Municipal de Transportes, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Leonardo Gomes do Nascimento, doravante denominado INTERVENIENTE e do outro lado a **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, sediada à AV. Menino Marcelo, nº 1007, Antares, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 07.173.027/0001-25, Inscrição Municipal nº 00900682841, Fone: (82) 3377-2331/3377-2332, e-mail: comercial@okrentacar.com.br neste ato representada por seu Sócio o Sr. Luiz Marcelo Santos de Andrade RG nº 4860493 SSP/AL, CPF nº 410.801.494-49, neste ato denominada CONTRATADA, acordam celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato supramencionado, em conformidade com as condições e instruções contidas no processo administrativo nº 0215-0020/2022 embasado nas disposições expressas na Cláusula Décima Segunda do referido Contrato e no art. 57, II e art. 65, § 8º, ambos da Lei 8.666/93, bem assim as demais Cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a locação de veículos, sem motorista, através do sistema de registro de preços que serão prestados nas condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico nº 39/2022, ata de registro de preços nº 105/2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE CONTRATADA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	Veículo automotor (tipo Cronos/voyage ou similar de melhor qualidade com as seguintes especificações mínimas), tipo sedan, com ano de fabricação e/ou modelo mínimo de 2022, com motorização mínima de 1.300 cilindradas, 04 portas, ar condicionado	08	Cronos Onix Plus	R\$ 3.800,00	R\$30.400,00	R\$364.800,00

Assinado digitalmente
LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE
MARCOS DE ANDRADE
ANDRADE 410
108014949
8014949



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**Prefeitura do Município do Pilar
Secretaria Municipal de Transporte**

04	Veículo automotor (tipo caminhonete / fiat toro ou similar de melhor qualidade com as seguintes especificações mínimas), com ano de fabricação e/ou modelo mínimo de 2020, com motorização mínima de 2.000 cilindradas, tração 4x4, 04 portas, a diesel, cabine dupla, capacidade para 05 pessoas, incluindo o condutor, ar condicionado, capacidade de carga para 1000kg, carroceria aberta.	04	Toro S-10	R\$7.200,00	R\$28.800,00	R\$345.600,00
06	Veículo automotor (tipo suv -- creta ou renegade / spin ou doblô ou similar de melhor qualidade com as seguintes especificações mínimas), com ano de fabricação e/ou modelo mínimo de 2022, com motorização mínima de 1.600 cilindradas, 04 portas, capacidade para 05 pessoas incluindo o condutor, ar condicionado.	03	SPIN Renegade	R\$4.183,00	R\$12.549,00	R\$150.588,00
07	Caminhão baú (tipo bongo ou similar de melhor qualidade com as seguintes especificações mínimas) com ano de fabricação e/ou modelo mínimo de 2020, com 3,00 metros de comprimento por 2,00 metros de altura e 2,00 metros de largura, com capacidade de carga mínima de 1.500kg.	01	Caminhão HR Hyndai	R\$8.500,00	R\$8.500,00	R\$102.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA, EFICACIA E EXECUCAO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 meses, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município. os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Para a execução, de acordo com os termos constante no anexo a este contrato, a empresa terá 05 (cinco) dias, após o recebimento do empenho para entrega dos itens solicitados
- 2.1.2. A entrega poderá ainda ser efetuada mediante cronograma, oriundo do departamento requisitante.

2.2. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até atingir o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

LUIZ CARLOS
MARCOS GONCALVES
SANTOS DE SAUS
ANDRAE MARCELO
108014845984249



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**Prefeitura do Município do Pilar
Secretaria Municipal de Transporte**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 80.249,00** (oitenta mil e duzentos e quarento e nove reais) mensais e **962.988,00** (novecentos e sessenta e dois mil e novecentos e oitenta e oito reais) anuais.
- 3.2. Os valores unitários são aqueles constantes no relatório Saldo de Licitações por Centro de Custo e Itens do presente instrumento e em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços.
- 3.3. O valor poderá ser reajustado anualmente, sempre no mês de aniversário da proposta vencedora do certame licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação para cobrir as despesas decorrentes da execução do serviço para o exercício de 2023 será a indicada abaixo.

Unidade orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;

Funcional Programática: 26.122.0001.2015

Projeto/Atividade: 2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

Unidade orçamentária: 0010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.1301.005.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA;

Funcional Programática: 10.1301.0001.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA;

Funcional Programática: 10.1301.0005.6006;

Projeto/Atividade: 6006 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA;

Funcional Programática: 10.1301.0005.6011;

Projeto/Atividade: 6011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA;

Unidade orçamentária: 0015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

Funcional Programática: 08.122.0004.8001;

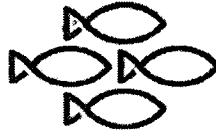
Projeto/Atividade: 8001 –GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;

Unidade orçamentária: 0080 –FUNDO MUNIICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Funcional Programática: 08.122.0004.8015;

LUIZ CARLOS
MARCÉLO substituído por
SANTOS MARCELO
ANDRADE
1080148449074449



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**Prefeitura do Município do Pilar
Secretaria Municipal de Transporte**

Projeto/Atividade: 8001 –PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA-CRIANÇA FELIZ;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;

Unidade orçamentária: 0080 –FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Funcional Programática: 08.122.0004.8011;
Projeto/Atividade: 8001 –BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SCFV ;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;

Unidade orçamentária: 0080 –FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Funcional Programática: 08.122.0004.8017;
Projeto/Atividade: 8017 –BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PAEFI/CREAS ;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;

Unidade orçamentária: 0080 –FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Funcional Programática: 08.122.0004.8021;
Projeto/Atividade: 8021 –BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PBF/CRAS ;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;

Unidade orçamentária: 0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
Funcional Programática: 04.122.0001.2009;
Projeto/Atividade: 2009 –GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERVIÇOS DE TERCEIRO.- PESSOA JURIDICA;

Unidade orçamentária: 0002 –GABINETE DO PREFEITO;
Funcional Programática: 04.122.0001.2002;
Projeto/Atividade: 8001 –GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;



Unidade orçamentária: 0004 –PROCURADORIA GERAL DO MINICÍPIO;
Funcional Programática: 02.061.0001.2006;
Projeto/Atividade: 2006 –GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;

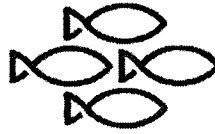
CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura atestada pelos fiscais, cópia do contrato, acompanhados dos seguintes comprovantes devidamente quitados, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa Municipal;

LUIZ  Assinado
MARCELO  documento por
SANTO DE MARCELO
ANDRADE DE
10801452490108



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**Prefeitura do Município do Pilar
Secretaria Municipal de Transporte**

c) Certidão Trabalhista;

d) Certidão Federal.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa – Estado do Paraná;

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2022 e seus anexos.

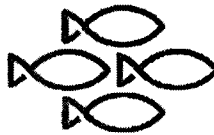
CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

LUIZ 
 MARCELO 
 SANTOS DE
 ANDRADE
 1080145949-0010419



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**Prefeitura do Município do Pilar
Secretaria Municipal de Transporte**

10.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na realização dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 03 (Três) dias.

10.3. Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, e ao gestor do contrato coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual providenciando registro suficiente de todas as ações e eventos do Contrato.

- a) FISCAL DO CONTRATO: O recebimento e fiscalização ficarão a cargo da servidora:

FABIANA DE FARIAS SANTOS

CPF: 060.198.384.31

RG: 30240468

LUIZ CARLOS APARECIDO
MARCELO SANTOS DE ANDRADE
Assinado eletronicamente por
MARCOS ANTONIO DE
SANTOS DE ANDRADE
08014949-01044

m



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

Prefeitura do Município do Pilar
Secretaria Municipal de Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, bem como sua disponibilização integral no site da Prefeitura Municipal;

15.3. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Pilar, Estado de Alagoas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar, 20 de janeiro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL
CONTRATANTE

Leonardo Gomes do Nascimento
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
INTERVENIENTE

LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE
Assinado digitalmente
SANTOS DE ANDRADE:41080149
0149449

Luiz Marcelo Santos de Andrade
OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA